



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1210/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 21 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/1266/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0312.3/2019, que "Dispõe sobre a vedação da Polícia Rodoviária Estadual de Santa Catarina de proibir os motoristas profissionais das categorias de transportes rodoviários de cargas usarem seus pátios como base de descanso".

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), mediante o Parecer nº 110/PL/2019, de sua Consultoria Jurídica, informou que, "Instado a se manifestar, o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Informação s/nº (pp. 0012), após análise da matéria, posicionou-se no sentido de que o Projeto de Lei em questão não traz em seu bojo efetivo benefício à categoria dos motoristas profissionais do transporte rodoviário, pelas razões que se expõem: "[...] inicialmente cabe alertar que nunca houve qualquer proibição por parte da PMRV em relação ao uso dos pátios dos Postos Rodoviários pelos motoristas profissionais das categorias de transportes rodoviários para cumprimento da jornada de trabalho e do tempo de direção, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro. Cumpre lembrar que muito embora não seja competência da PMRV estabelecer os locais para cumprimento da legislação em estudo, a Polícia Militar Rodoviária é solidária em relação à questão, sendo que todos os Postos Rodoviários são orientados a proporcionar um bom atendimento aos motoristas profissionais. Da mesma maneira, cabe asseverar que muito embora alguns dos nossos Postos Rodoviários não possuam amplos espaços para o recebimento de elevado número de veículos de transporte rodoviário de passageiros e de carga, sempre foi autorizado a permanência destes veículos nos Postos, respeitando-se obviamente o limite de capacidade de estacionamento do local".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência o aludido documento.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 23 10 19

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente
097ª Sessão de 23/10/19
Anexar a(o) DL 312/19
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofd_1210_PL_0312.3_19_SSP-PMSC
SCC 10290/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rd. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2150. E-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 110/PL/2019

Processo: SCC 10290/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0312.3/2019. QUE “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA DE PROIBIR OS MOTORISTAS PROFISSIONAIS DAS CATEGORIAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS USAREM SEUS PÁTIOS COMO BASE DE DESCANSO”. MANIFESTAÇÃO DO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 1097/CC-DIAL-GEMAT**, datado de 27 de setembro de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/CC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0312.3/2019, que “*Dispõe sobre a vedação da Polícia Rodoviária Estadual de Santa Catarina de proibir os motoristas profissionais das categorias de transportes rodoviários de cargas usarem seus pátios como base de descanso*”.

De acordo com Silveira¹, diligência é a “*providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento*”. Segundo o autor, “*no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição*”.

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.

Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento

¹ SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação das instituições afetas à matéria.

Instado a se manifestar, o **Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**, por intermédio da Informação s/nº (pp. 0012), após análise da matéria, posicionou-se no sentido de que o Projeto de Lei em questão não traz em seu bojo efetivo benefício a categoria dos motoristas profissionais do transporte rodoviário, pelas razões que se expõem:

“[...] inicialmente cabe alertar que nunca houve qualquer proibição por parte da PMRv em relação ao uso dos pátios dos Postos Rodoviários pelos motoristas profissionais das categorias de transportes rodoviários para cumprimento da jornada de trabalho e do tempo de direção, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Cumprir lembrar que muito embora não seja competência da PMRv estabelecer os locais para cumprimento da legislação em estudo, a Polícia Militar Rodoviária é solidária em relação a questão, sendo que todos os Postos Rodoviários são orientados proporcionar um bom atendimento aos motoristas profissionais.

Da mesma maneira, cabe asseverar que muito embora alguns dos nossos Postos Rodoviários não possuam amplos espaços para o recebimento de elevado número de veículos de transporte rodoviário de passageiros e de carga, sempre foi autorizado a permanência destes veículos nos Postos, respeitando-se obviamente o limite de capacidade de estacionamento do local. [...]”.

Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 11 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente
Renata von H. Trindade
OAB/SC nº 46.173
Consultora Jurídica/SSP



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

Processo: SCC 10290/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil



DESPACHO

- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada por intermédio do **Parecer nº 110/PL/2019**.
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 15 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente

CEL. PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial



ENCAMINHAMENTO

Referência: SGPe nº SCC 10290/2019

Data: 03 de outubro de 2019.

Sr. Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao pedido em questão, inicialmente cabe alertar que nunca houve qualquer proibição por parte da PMRv em relação ao uso dos pátios dos Postos Rodoviários pelos motoristas profissionais das categorias de transportes rodoviários para cumprimento da jornada de trabalho e do tempo de direção, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Cumprir lembrar que muito embora não seja competência da PMRv estabelecer os locais para cumprimento da legislação em estudo, a Polícia Militar Rodoviária é solidária em relação a questão, sendo que todos os Postos Rodoviários são orientados proporcionar um bom atendimento aos motoristas profissionais.

Da mesma maneira, cabe asseverar que muito embora alguns dos nossos Postos Rodoviários não possuam amplos espaços para o recebimento de elevado número de veículos de transporte rodoviário de passageiros e de carga, sempre foi autorizado a permanência destes veículos nos Postos, respeitando-se obviamente o limite de capacidade de estacionamento do local.

Assim, verifica-se, pelos argumentos acima apresentados, que o PL/0312.3/2019 não traz em seu bojo efetivo benefício a categoria dos motoristas profissionais do transporte rodoviário.

Sendo estas as informações que me cabiam prestar neste momento, permaneço à disposição para eventual esclarecimento.

Respeitosamente,

JOSÉ EVALDO HOFFMANN JÚNIOR
Coronel PM Comandante do CPMR



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL



Despacho n.º 158/Gab-CmtG/2019

Processo Referência SGP-e: SSP 10239/2019

Sra. Diretora Geral da SSP,

1. Acolho a manifestação do Comando de Policiamento Militar Rodoviário, exarada na Informação s/ nº 089/2019, acostada às fls. 12 deste SGPe;
2. Encaminho para a SSP para conhecimento e gestão.

Florianópolis, SC, 08 de outubro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0312.3/2019 para o Senhor Deputado Maurício Eskudlark, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2019



Lyvia Merdes Corrêa
Chefe de Secretaria